

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1301, DE 19 DE JULHO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA "INCUBADORA DE EMPRESAS CRIARTE" NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Fica instituído o Programa "INCUBADORA DE EMPRESAS CRIARTE" no âmbito do Município de Anchieta.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I — incentivar a criação de novas empresas;

II - apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, em processo de constituição;

III - incentivar a criação de novos empreendimentos, desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços de empresas existentes;

IV - propiciar capacitação para a qualificação dos gerentes destes empreendimentos;

V - propiciar áreas e local adequado para o funcionamento provisório destes novos empreendimentos;

VI - viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação dos empreendimentos;

VII - gerar emprego e renda contribuindo para as atividades econômicas do Município.

Art. 3º Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo constitui, o Conselho Municipal de Incubadoras de Empresas – CMIDE, com a incumbência de em relatório fundamentado, sugerir caso a caso aprovação ou não do projeto para análise e decisão final do chefe do poder executivo, que será constituído de 9 (nove) representantes a saber:

I - 01 (um) representante dos empreendimentos agroindustriais a ser indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma;
 II - 04 (quatro) representantes do poder executivo indicados pelo chefe do poder executivo, sendo o Secretário de Desenvolvimento; o Secretário de Turismo; o Secretário de Fazenda e o Secretário de Governo;

III - 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;

IV - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Anchieta;

V - 01 (Um) representante do SENAI ou entidade ligada ao desenvolvimento profissional.

VI – 01 (um) representante do IFES ou entidade ligada ao desenvolvimento profissional. §1° - O CMIDE se reunirá, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes ou representantes por eles designados, e deliberará por maioria simples, no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo do requerimento, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, de acordo com a com a complexidade averiguada caso a caso.

§ 2º O CMIDE poderá solicitar aos técnicos da Prefeitura para avaliar e opinar sobre os projetos, quando a complexidade ou especificidade dos mesmos assim o exigirem, elaborando laudos nos quais o CMIDE se baseará para decidir acerca dos pedidos.

§ 3º Cada titular deverá ter um suplente, que será indicado no ato de sua nomeação.

§ 4º O Secretário de Desenvolvimento presidirá a CMIDE e nas deliberações só emitirá voto para desempate.

4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4º - O mandato dos membros da CMIDE terá caráter cívico, gratuito e considerado serviço público relevante, com duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5° Compete ao CMIDE:

I - Examinar os pedidos de habilitação ao programa, elaborando os pareceres relativos aos projetos propostos;

II - Apresentar proposta de incentivos a serem concedidos aos interessados;

III - Encaminhar para homologação do chefe do executivo os processos de habilitação;

 IV - Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do ajuste celebrado, bem como os benefícios concedidos;

V - Analisar solicitações de alienação e alteração de projetos, elaborando pareceres e recomendações.

Parágrafo único. Concluída a análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias o CMIDE encaminhará um relatório final à Secretaria de Desenvolvimento indicando as necessidades do empreendimento.

Art. 6º Na execução dos serviços compreendidos pelo Programa Incubadora de Empresas CRIARTE, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar de pessoas, equipamentos e/ou materiais de qualquer natureza, de sua propriedade ou à sua disposição.

Art. 7º Para cumprir com seus objetivos e finalidade, o Programa Incubadora de Empresas CRIARTE poderá oferecer aos selecionados, suporte através de:

I - Disponibilização de área física de utilização compartilhada;

II - Uso compartilhado dos serviços;

III - Treinamento na gestão dos negócios:

IV - Assistência técnica especializada;

V - Incentivos fiscais e/ou estímulos econômicos na forma da Lei em vigor.

Art. 8°. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de julho de 2018.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 19 10 F 12018

Nos termos do art. 82 da

Lei Orgánica Municipal"